



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE 2024 – SÉRIE PRATA – ADULTO MASCULINO

Jogo SPM079: ACAU FUTSAL X AFI FUTSAL

Data: 18/05/2024

Local: GINÁSIO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIUV UNIAO DA VITORIA - PR

Horário: 20h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que: O ginásio onde a equipe ACAU de União da Vitória mandou o jogo, não possui vestiário específico com chuveiro e sanitários para a equipe de arbitragem, relatamos também que as linhas demarcatórias da zona da área técnica e banco de reservas não condizem com as medidas necessárias para a prática do jogo, que a mesa onde os oficiais de arbitragem trabalham (cronometristas e anotador) fica a menos de 20 centímetros da linha lateral. Sem mais para o momento encerramos”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIAS:

DENUNCIADA: ACAU FUTSAL, nas penas do ART. 191, incisos I e III do CBJD, que o faz, em razão do relato da arbitragem, no seguinte sentido:

“(…) O ginásio onde a equipe ACAU de União da Vitória mandou o jogo, não possui vestiário específico com chuveiro e sanitários para a equipe de arbitragem, relatamos também que as linhas demarcatórias da zona da área técnica e banco de reservas não condizem com as medidas necessárias para a prática do jogo, que a mesa onde os oficiais de arbitragem trabalham (cronometristas e anotador) fica a menos de 20 centímetros da linha lateral(…).

Isto posto, verifica-se que a EPD, ora denunciada, além de descumprir obrigações legais, visível o descumprimento do Regulamento Geral da Competição, em seu art. 31, incisos II e III, Boletim 012/2024 (link: http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=12273&Itemid=136), vejamos:

Art. 31 - Compete à equipe com mando de quadra ou sediante de fase de competição:

(…)

II. Quando não houver isolamento físico atrás das áreas técnicas de jogo (bancos de reservas, área de aquecimento e mesa de arbitragem), isolar minimamente 1,5m toda a extensão da arquibancada atrás destas áreas técnicas, impedindo o contato dos torcedores a estas áreas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

III. Garantir que os vestiários das equipes e da equipe de arbitragem estejam em plenas e normais condições de uso, minimamente com chuveiros elétricos, sanitários, mesas e cadeiras/bancos.

(...)

Deste modo, visível a desobediência a obrigação legal, respectivamente o descumprimento do regulamento, vez que, na praça de esportes do evento esportivo, não possui vestiário específico com chuveiro e sanitários para a equipe de arbitragem.

Ainda se não bastasse, as linhas demarcatórias da zona da área técnica e banco de reservas não condizem com as medidas necessárias para a prática do jogo, bem como, a mesa onde os oficiais de arbitragem trabalham (cronometristas e anotador) fica a menos de 20 centímetros da linha lateral.

Razões pelas quais, requer, a condenação da EPD, ACAU FUTSAL, com fulcro no art. 191, incisos I e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, descrito a seguir:

Art. 191. **Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:**

I - de obrigação legal; (AC).

(...)

III - **de regulamento, geral** ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado, pela juntada do vídeo, bem como, pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 27 de maio de 2024.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Procurador de Justiça Desportiva